



Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf

Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90060/2024

CENTRAL DE COMPRAS - UASG 195006



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº : 19.111.055/0001-05, vem na forma da LEGISLAÇÃO VIGENTE impetrar IMPUGNAÇÃO em referência aos **Itens Nº 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16** que possui exigência que elide na participação da **IMPUGNANTE** conforme fatos e fundamentos que passa a discorrer:



Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

taguamotors@taguamotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras-DF

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

- 1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo**.
- 1.2- Infelizmente da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **TERMO DE REFERÊNCIA** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital de Licitação a um direcionamento técnico, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.
- 1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:
- 1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

5.2. Impugnação ao Edital

5.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

- 1.5- Diante o exposto comprovamos fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a tempestividade para a devida petição.





II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- Trata-se do edital de pregão eletrônico, sob critério de “menor preço”, visando **Fornecimento, transporte, carga e descarga de CAMINHÃO MUNCK COM CARROCERIA DE MADEIRA/AÇO, CAMINHÃO LEVE (VUC) COM CARROCEIRA DE MADEIRA/AÇO, CAMINHÃO VUC FRIGORÍFICO, CAMINHÃO 3/4 FRIGORÍFICO, CAMINHÃO 3/4 TIPO BAÚ, CAMINHÃO LEVE TRANSPORTE DE LEITE - CAP. 5000 LITROS, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Pará, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande do Norte, Tocantins, Goiás, Minas Gerais (16ª/SR) e Distrito Federal distribuídos em 37 itens.**

2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar em especial para os **itens Nº 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16:**

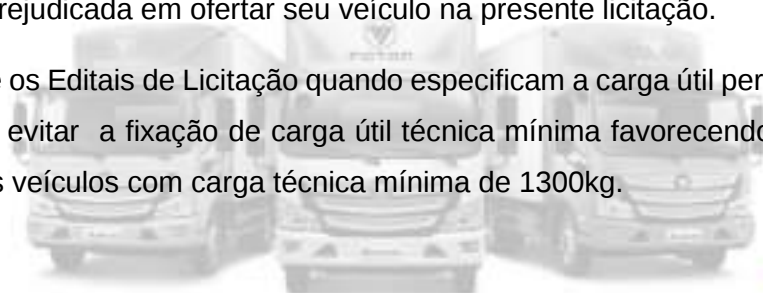
2.3 - O presente Edital traz a seguinte exigência:

Caminhão leve (VLC) [...] PBT MÍNIMO LEGAL de 3.400 kg, **carga útil técnica mínima de 1.300 kg (griffo)**

2.4 - Ilustre Pregoeiro da forma que a especificação técnica acima descrita esta impressa no Edital, entende-se claramente como direcionamento técnico em especial para a **exigência de carga útil técnica mínima de 1300kg**, cerceando a participação da **IMPUGNANTE** e outros fabricantes.

2.5 – A **IMPUGNANTE** fabrica veículo com PBT DE 3.500KG, porém sua **carga útil técnica** é de **1.130kg**, ficando prejudicada em ofertar seu veículo na presente licitação.

2.6 – Normalmente os Editais de Licitação quando especificam a carga útil permitem uma variação de + / - 10%, para evitar a fixação de carga útil técnica mínima favorecendo os fabricantes que homologaram seus veículos com carga técnica mínima de 1300kg.





2.7 – Oportuno informar que a carga útil técnica de um veículo é a capacidade em termos de peso que um veículo é capaz de transportar, não incluindo o peso do próprio veículo.

2.8 – Assim a carga útil técnica é o peso máximo de transporte de carga do veículo, que na prática não é utilizado pelos condutores, ou seja hoje na prática **VEICULOS LEVES DE TRANSPORTE** são carregados com **50% a 80% de sua carga máxima permitida**, até mesmo para melhores condições de dirigibilidade, redução do desgaste do veículos entre outros fatores.

2.9 – Assim levando em consideração a carga mínima técnica de 1.300kg exigida no edital, na prática a utilização o veículo será de 50% (650kg) ou 80% (1.040kg), sendo assim a comprovação que a descrição da carga mínima de 1300kg elide na participação da IMPUGNANTE, visto que sua CARGA TÉCNICA UTIL DE 1130KGm atende perfeitamente as exigências do edital de licitação dentro da realidade de utilização do veículo.

2.10– Apresentamos nosso produto que atende as exigências do edital desde que alterado a CARGA ÚTIL TÉCNICA de no mínimo 1300KG para no mínimo 1130KG.





2.11 – Os caminhões da FOTON tem se destacado no Brasil, por sua qualidade, motorização CUMININS, TRANSMISSÃO ZF, consolidando assim uma marca forte e com toda uma rede de assistência técnica.

III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

3.1- Diante dos fatos apresentamos, vasta fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** aqui apresentada destacamos ainda:

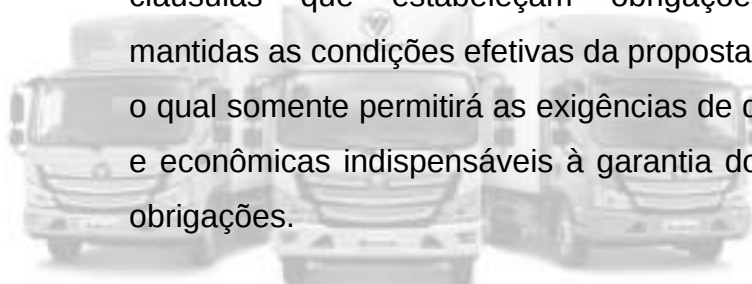
Direito a igualdade de participação:

Constituição Federal do Brasil

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes,

do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão. Súmula 177

Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.2- O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, acerca de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O

desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.” “Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.”.

3.3 - O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completar e perfeita, haverá nulidade [...] São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)¹





IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com erros em sua edição que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em especial a exclusão da exigência de **CARGA TÉCNICA ÚTIL DE NO MINIMO 1300KG** sendo alterada para **CARGA TÉCNICA ÚTIL DE NO MINIMO 1100KG** provendo assim maior competitividade e igualdade entre todos os participantes.

4.2 - A **IMPUGNANTE** é concessionária FOTON e busca participar das licitações brasileiras ofertando seu melhor preço para que a Administração alcance a economicidade e vantagem na contratação, respeitando os princípios da legalidade, igualdade e competitividade.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2024.

TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES

UESLEY SILVIO MEDEIROS

Representante / Procurador

RG Nº: 1.138.917-SSP-DF



Taguaservice Peças e Serviços LTDA

(61) 3399-9200 (61) 3399-6000

taguamotors@taguamotors.com.br

Área de Desenvolvimento Econômico | Águas Claras - DF



AUMARK S



ALL-NEW
AUMARK
315 / 315L



Tecnologia



Segurança



Conforto



Confiabilidade



Trem de força

MODEL

FOTON AUMARK S 315 / 315L

MOTOR

Fabricante / Modelo	Cummins F2.5
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)	4/2.498
Potência Lít. Máx. - cv @ rpm	150/2.900
Torque Lít. Máx. - Nm @ rpm	400/1.200 a 2.500
Sistema de Injeção	Common Rail
Norma de emissões	CONAMA P8
Tecnologia de Emissões	SCR+DOC+DPF

TRANSMISSÃO

Fabricante / Modelo	ZF 5S408
Tipo / Acionamento	Manual
Nº de marchas	5MT
Relação de transmissão:	I:5,762 II:2,922 III:1,638 IV:1 V:0,782 Ré 5,149

EMBREAGEM

Tipo	Tipo seco, mola de diafragma
Diâmetro do disco (mm)	Φ325

EIXO DIANTEIRO

Fabricante / Modelo	Viga "I" Aço forjado
Capacidade-Ton	2.4

EIXO TRASEIRO

Capacidade-Ton	4.5
Relação de redução	4.3

SUSPENSÃO

Dianteira/Traseira	Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação. Barra estabilizadora
Dianteiro	3 lâminas
Traseira	5+2 lâminas

RODAS E PNEUS

Material das rodas	Aço
Pneus	L205/75R16-10PR-RH

FREIOS

Freio de Serviço	Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + ASR + ESC
Freio de Estacionamento	Câmara de molas acumuladoras

SISTEMA ELÉTRICO

Tensão Nominal	24V
Bateria	2x (100 Ah)

VOLUMES DE ABASTECIMENTO (L)

Combustível/ material	80L/Alumínio	120L/Alumínio
Tanque de ARLA 32 ("AdBlue")	14L	14L

DIMENSÕES (MM)

Comprimento total	5380	5960	A
Largura máxima dianteira	2030	2030	B
Altura	2240	2240	C
Distância entre-eixos	2800	3360	D
Largura máxima traseira	1895	1895	E
Balanço dianteiro	1110	1110	F
Balanço traseiro	1470	1490	G
Distância do solo	155	155	H
Bitola dianteira	1590	1590	I
Bitola traseira	1485	1485	J
Comprimento plataforma de carga	3610	4170	K

PESOS (KG)

Peso bruto total (PBT) - homologado	3500	3500
Peso em ordem de marcha (Total)	2340	2370
Capacidade máx. de carga útil + carroceria	1160	1130
Peso bruto total combinado (PBTC)	5000	5000
Capacidade máx. de tração (CMT)	5000	5000

Obs.: os pesos podem sofrer alterações devido aos itens opcionais.
Tolerância + ou - 3%. (Referência NBR ISO 1176)

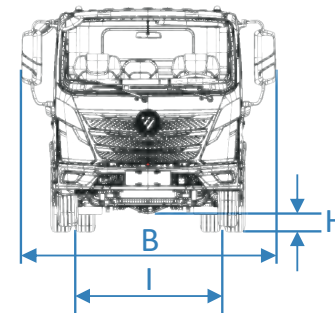
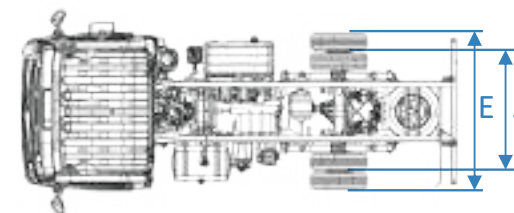
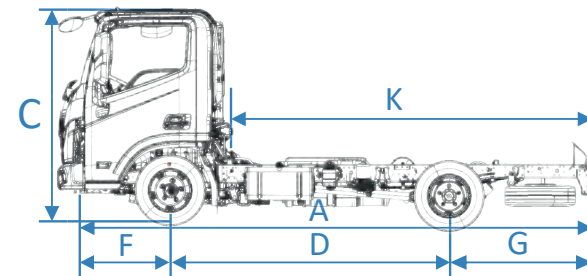
ITENS DE SÉRIE - VERSÃO PADRÃO

ABS+ESC+HSA+ASR	✓
Air-bag frontal para motorista e passageiro	✓
Painel de instrumento com cristal líquido 7 polegadas	✓
Assento do motorista com absorção de mola a ar	✓
Vidro elétrico	✓
Alarme com subida de vidro na chave (função anti-esmagamento)	✓
Freio dianteiro a disco e freio traseiro a tambor	✓
Barra estabilizadora dianteira e traseira	✓
Defletor de ar	✓
Faróis de LED	✓
DLR + Ajuste automático dos Leds	✓
Volante multifunções	✓
MP3+Bluetooth	✓
Campainha de marcha ré	✓
Sensor de marcha ré	✓
Ar condicionado	✓

ITENS DE SÉRIE - VERSÃO TOP

360 função de visão panorâmica + BSD (Detecção de ponto cego) + FMS (Sistema de monitoramento de Fadiga)
MP5 10,25 Polegadas + camera de ré + bluetooth
EPB (Freio de estacionamento com comando elétrico)
TPMS (sistema de monitoramento da pressão dos pneus)

OBS: Essas configurações são da versão top e não estão disponíveis no caminhão da versão padrão. O preço de diferentes versões pode ser consultado com os revendedores oficiais da Foton.



<https://www.foton-global.com/>
<https://www.fotondobrasil.com.br>

*3 anos ou 100.000 km de garantia do veículo, obedecendo aos critérios estabelecidos no manual de garantia do veículo. Imagens meramente ilustrativas. Os dados técnicos podem sofrer alteração sem aviso prévio.
Edição 04/2024
Código de fábrica: 315----BJ1035V3JBA-2A
315L----BJ1035V3JBA-1A
Produzido por: Beiqi Foton Motor Co., Ltd

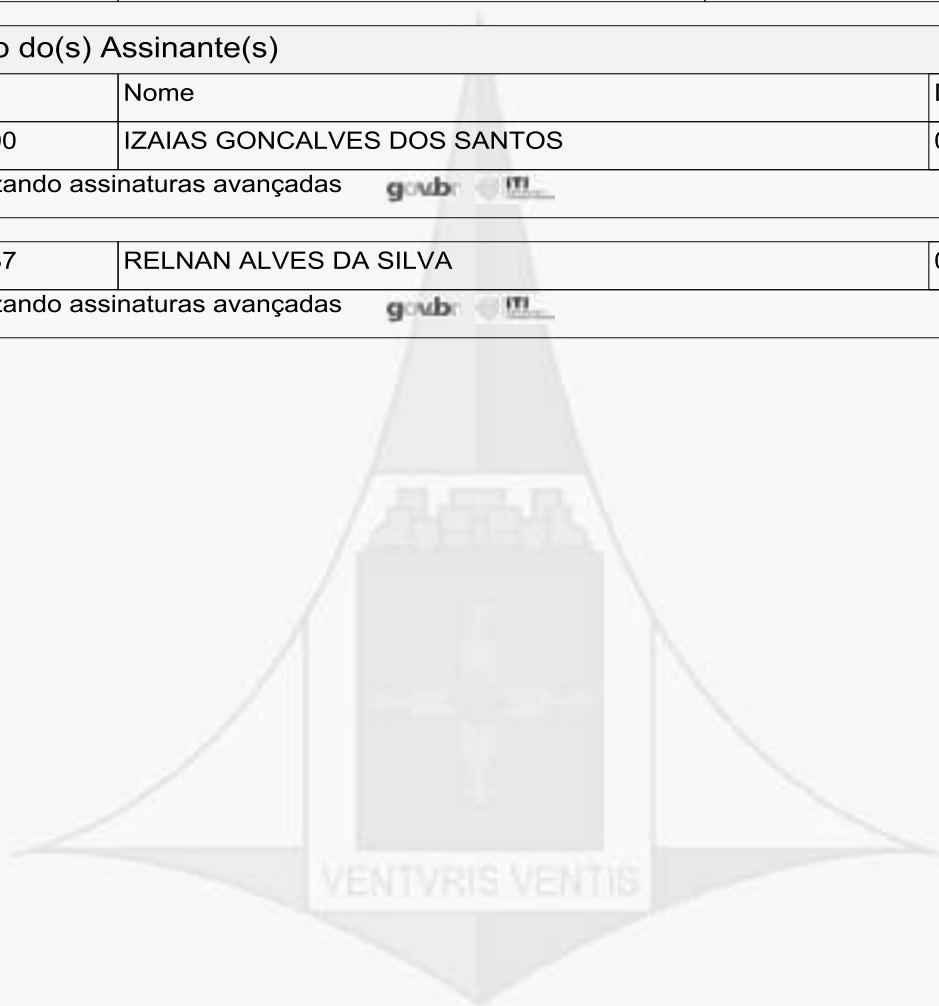
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/146.759-4	DFN2486669262	04/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.101.606-00	IZAIAS GONCALVES DOS SANTOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
864.868.371-87	RELNAN ALVES DA SILVA	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2613032 em 07/10/2024 da Empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 19111055000105 e protocolo DFN2486669262 - 04/10/2024. Autenticação: 5E82E768F0FC576DE5C104A9EEFF2A38160C6C3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.759-4 e o código de segurança P4Vn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



**TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E
SERVICOS LTDA**
CNPJ 19.111.055/0001-05 NIRE 53201909565
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Formoso-MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21 de dezembro de 1965, filho de Brasilino Gonçalves da Silva e de Olivia Alves dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº. 830.320, expedida em 06/08/1993 pela SSP-DF e do CPF nº. 503.101.606-00, residente e domiciliado na Quadra QN 05 Conjunto 19 Lote 44 Riacho Fundo I – Brasília DF CEP: 71.805-400 e **RELNAN ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Formoso-MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16 de outubro de 1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00254117526, expedida em 04/07/2012 pelo DETRAN/DF e do CPF/MF nº 864.868.371-87, filho de Brasilino Gonçalves da Silva e de Olivia Alves da Silva, residente e domiciliado na CNB 14 Lote 2 Apto. 406 – Taguatinga – Brasília – DF CEP: 72.115-950, únicos sócios da sociedade **TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA** inscrita no **CNPJ 19.111.055/0001-05**, com sede na ADE Conjunto 11 Lote 3, Águas Claras - Brasília – DF CEP: 71.987-360 resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações mediante cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O capital social é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) reais** representados por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, eleva-se neste ato para **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil) reais**, representados por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) cotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo capital já existente e totalmente integralizado, e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelos lucros em suspenso já tributados, levantados no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023 evidenciado através da conta de nº 2330101001, ficando assim representado:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS	50	1.750.000	1.750.000,00
RELNAN ALVES DA SILVA	50	1.750.000	1.750.000,00
TOTAL	100	3.500.000	3.500.000,00

Parágrafo Único: As cotas do capital social são indivisíveis e não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio.

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

A partir desta data e pelo instrumento de consolidação, a sociedade reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA**, com fantasia de **TAGUASERVICE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na ADE Conjunto 11 Lote 3, Águas Claras - Brasília – DF CEP: 71.987-360.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem início de suas atividades em 18 de outubro de 2013 de seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O objetivo social será: comercio atacadista e varejista de componentes automotivos, motores, veículos, importação e exportação, prestação de serviços mecânicos, consignação e representação comercial e agentes do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2613032 em 07/10/2024 da Empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 19111055000105 e protocolo DFN2486669262 - 04/10/2024. Autenticação: 5E82E768F0FC576DE5C104A9EEFF2A38160C6C3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.759-4 e o código de segurança P4Vn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



pág. 3/8

CLÁUSULA SEXTA

O capital social da sociedade é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil) reais**, dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente no País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS	50	1.750.000	1.750.000,00
RELNAN ALVES DA SILVA	50	1.750.000	1.750.000,00
TOTAL	100	3.500.000	3.500.000,00

Parágrafo Único: As cotas do capital social são indivisíveis e não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração e representação da sociedade serão exercidas, independentemente de caução, **ISOLADAMENTE** pelo cotista **RELNAN ALVES DA SILVA**, acima qualificado, que utilizará a designação de sócio administrador.

Parágrafo primeiro: Os sócios estarão investidos de todos os poderes para agir em nome da sociedade e representá-la em todos e quaisquer aspectos, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, estando impedidos a prática dos atos listados abaixo sem o expresse consentimento dos outros sócios.

- Celebração de contratos em empréstimos em que a sociedade seja tomadora, junto a estabelecimentos bancários e/ou quaisquer terceiros;
- Celebração de qualquer ato que implique em fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário;
- A venda, oneração ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis pertencentes à sociedade;
- A venda, oneração ou alienação, sob qualquer forma, de ações e/ou cotas de capital social de empresa/sociedades brasileiras, pertencentes à sociedade;

O cotista **RELNAN ALVES DA SILVA** manifestará suas autorizações através de deliberações por escrito de sua administração.

Parágrafo segundo: A sociedade, através de sua administração, poderá se fazer representar por procuradores, na extensão dos poderes contidos em suas respectivas procurações, que deverão conter, necessariamente, finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceção feita apenas às procurações com poderes “ad judicia”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: É expressamente vedado aos cotistas, administradores, funcionários ou eventuais procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos e inoperantes tais atos em relação à sociedade.

CLÁUSULA NONA

Caso um dos cotistas pretenda ceder e transferir suas cotas, no todo ou em parte, os outros cotistas terão direito de preferência para aquisição de tais cotas, poderão, também a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro: O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do cotista cedente. O não exercício do direito de preferência possibilitará ao cotista cedente negociar a cessão e transferência de cotas junto a terceiros.

Parágrafo segundo: A cessão e transferência de cotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste capítulo serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, extinção, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, morte, interdição de cotista, ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, não importarão na dissolução da sociedade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de dissolução ou liquidação de cotista pessoa jurídica, as cotas que lhe pertenciam serão proporcionalmente distribuídas entre os seus cotistas ou acionistas, os quais deverão substituir na sociedade o cotista dissolvido ou liquidado.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de cotista fica entendido que as cotas deste serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores uma vez cumpridas as formalidades legais substituirão na sociedade o cotista falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras que obedecerão às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Os documentos contábeis acima mencionados serão disponibilizados aos cotistas até 30 (trinta) dias antes da reunião de cotistas.

Parágrafo segundo: Os resultados do exercício serão apurados a cada ano no dia 31 de dezembro, onde o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário para apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas receber os lucros auferidos na sociedade ou suportar os prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a deliberação de cotistas tomadas em reunião, obedecendo-se os quoruns estabelecidos pela legislação em vigor, cabendo 1 (um) voto para cada cota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Na forma e casos previstos na Lei 10.406, de 10/janeiro/2002 poderá ocorrer a exclusão de cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Conforme determinação legal, as deliberações sobre as matérias referidas nos artigos 1.071 da Lei 10.406, de 10/janeiro/2002 serão adotadas em reunião de cotistas.

Parágrafo primeiro: As reuniões obedecerão ao exposto nos Art. 1.072 e seguintes da referida Lei 10.406, de 10/janeiro/2002.

Parágrafo segundo: A convocação para realização das reuniões será encaminhada aos respectivos cotistas via correio eletrônico ou carta simples. Ficando dispensada a publicação de anúncios da convocação e ainda, a declaração de ciência da totalidade dos cotistas.

Parágrafo terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os cotistas decidirem por escrito sobre a matéria que seria objetivo dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A sociedade reger-se-á pelo disposto neste contrato social, pela Lei 10.406, de 10/janeiro/2002 e ainda, supletivamente pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15/dezembro/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O Administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam esta alteração em via única, cuja autenticidade poderá ser verificada após seu arquivamento no portal de serviços da JCDF com o uso do número de protocolo e da chave de segurança constantes no rodapé deste instrumento

Brasília - DF, 04 de outubro de 2024.

IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS

RELNAN ALVES DA SILVA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/146.759-4	DFN2486669262	04/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.101.606-00	IZAIAS GONCALVES DOS SANTOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
864.868.371-87	RELNAN ALVES DA SILVA	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2613032 em 07/10/2024 da Empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 19111055000105 e protocolo DFN2486669262 - 04/10/2024. Autenticação: 5E82E768F0FC576DE5C104A9EEFF2A38160C6C3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.759-4 e o código de segurança P4Vn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 19.111.055/0001-05 e protocolado sob o número 24/146.759-4 em 04/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2613032, em 07/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.101.606-00	IZAIAS GONCALVES DOS SANTOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
864.868.371-87	RELNAN ALVES DA SILVA	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.101.606-00	IZAIAS GONCALVES DOS SANTOS	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
864.868.371-87	RELNAN ALVES DA SILVA	04/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/10/2024



Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2024, às 09:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/146.759-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 07 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2613032 em 07/10/2024 da Empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 19111055000105 e protocolo DFN2486669262 - 04/10/2024. Autenticação: 5E82E768F0FC576DE5C104A9EEFF2A38160C6C3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/146.759-4 e o código de segurança P4Vn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





PROCURAÇÃO PARTICULAR

TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, aqui qualificada como **OUTORGANTE**, com sede na ADE Conjunto 11, Lote 03 – Águas Claras – DF – CEP Nº 71.987-360, inscrita no **CNPJ Nº: 19.111.055/0001-05**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Relnan Alves da Silva**, R.G. nº 1575240-SSP-DF, CPF Nº 864.868.371-87, **OUTORGA OS DEVIDOS PODERES** ao Senhor **UESLEY SÍLVIO MEDEIROS**, portador do CPF Nº: 471.897.381-34 e RG Nº 1.138.917-SSP-DF, consultor especializado em licitações e contratação pública a negociar preços, apresentar documentos para cadastro, documentos para renovação de cadastro, documentos de habilitação, ofertar proposta de preços inicial no sistema eletrônico, ASSINAR e entregar proposta de preços readequada, apresentar e ASSINAR documentos de habilitação, apresentar e ASSINAR declarações solicitadas no Edital e seus Anexos, apresentar e ASSINAR recurso administrativo, representação administrativa, impugnação ao edital de licitação, enfim praticar todos os atos necessários para a defesa dos interesses da empresa OUTORGANTE em processos de licitação e contratação pública.

Na expressão da verdade firmamos a presente **DECLARAÇÃO**.

Brasília-DF., 24 de julho de 2023.

RELNAN ALVES DA
SILVA:86486837187

Assinado de forma digital por RELNAN ALVES DA
SILVA:86486837187
Dados: 2023.07.24 15:09:57 -03'00'

TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES T. M, e PEÇAS LTDA

Relnan Alves da Silva
CPF Nº: 864.868.371-87
R.G. nº 1575240-SSPDF



